



MULHER

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2890 DE 2021**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para estabelecer regime mais rigoroso de controle de armas para agressores de mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.
.....

VI-B – apreender arma de fogo e documentação pertinente que esteja em poder do agressor preso em flagrante delito;

....." (NR)

"Art. 18.
.....

IV – determinar a apreensão imediata de arma de fogo e documentação pertinente que esteja sob a posse do agressor."
(NR)

"Art. 38-B. A arma apreendida nas condições do art. 12, inciso VI-B e do art. 18, inciso IV será devolvida nas hipóteses de arquivamento do inquérito policial, absolvição do agressor ou extinção da punibilidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223874832600>



Parágrafo único. Se o agressor for condenado a arma de fogo será confiscada, cabendo ao juiz dar-lhe a destinação adequada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente

